

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 48/2024/TCERO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 48/2024/TCERO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESTAÇÕES SUSTENTÁVEIS DE TRATAMENTO DE ESGOTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, ora **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022 e a empresa **CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESTAÇÕES SUSTENTÁVEIS DE TRATAMENTO DE ESGOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.153.495/0001-64, com sede na Rua David Alves Barreto, n. 91, Apto 304, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31160-450, neste ato representada por seu administrador constituído, senhor **ARNALDO DE ASSIS VASCONCELOS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo SEI n. 002825/2024 e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/2021, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o item 1 que trata **DO OBJETO**, o item 2 que trata da **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** e o item 5 que dispõe quanto ao **PREÇO**, ratificando as demais cláusulas anteriormente pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Com a alteração, o item 1 passa a ter a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa e/ou profissional especializado em saneamento básico, nas áreas de abastecimento de água, esgoto, drenagem, limpeza urbana e resíduos sólidos, para a prestação de serviços de assessoria ou consultoria técnica, bem como elaboração de estudos técnicos, pareceres, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, voltados à elaboração de planejamento da atuação do TCE-RO junto aos municípios, no que diz respeito ao cumprimento do Novo Marco Legal, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
P1	Planejar a atuação do TCE-RO (Relatório Técnico)	-	-	-	R\$ 562.595,52
1.1	Desenvolvimento de modelo/plano de atuação do TCE-RO	Hora técnica/ horas úteis no decorrer do prazo de 9 quinzenas	792	656,56	R\$ 519.995,52
1.2	Passagem aérea ida e volta duas pessoas	Unidade	3	13.000,00	R\$ 39.000,00
1.3	Diária duas pessoas (Hospedagem + Deslocamento + Alimentação)	Unidade	2	1.800,00	R\$ 3.600,00
P2	Prestar apoio técnico à equipe do TCE-RO	Hora	424	-	R\$ 234.500,00
2.1	Hora de reunião profissionais especialistas	Hora	-	1.000,00	-
2.2	Hora para desenvolvimento de notas e pareceres – Jurídico; Econômico	Hora	-	1.000,00	-
2.3	Hora para desenvolvimento de notas e pareceres – Saneamento	Hora	-	500,00	-
P3	Capacitar a equipe do TCE-RO e agentes públicos e privados	-	60	-	R\$ 155.300,00
3.1	Hora de oficina ministrada presencial	Hora	-	1.800,00	(R\$ 108.000,00 valor máximo)
3.2	Hora de oficina ministrada online	Hora	-	1.500,00	
3.3	Passagem aérea ida e volta duas pessoas	Unidade	2	13.000,00	R\$ 26.000,00
3.4	Diária oficina presencial - duas pessoas por sete dias (Hospedagem + Alimentação)	Unidade	3	7.100,00	R\$ 21.300,00
P4	Reuniões extraordinárias (sob demanda)	-	-	-	R\$ 39.600,00
4.1	Hora de reunião profissionais especialistas	Hora	10	1.000,00	R\$ 10.000,00
4.2	Passagem aérea ida e volta duas pessoas	Unidade	2	13.000,00	R\$ 26.000,00
4.3	Diária duas pessoas (Hospedagem + Deslocamento + Alimentação)	Unidade	2	1.800,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO (P1 + P2 + P3 + P4) (R\$)					R\$ 991.995,52

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCERIA – Com a alteração, o item 2 passa a ter a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência e Prorrogação

2.1 O prazo de vigência total da contratação será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.1.1 Inicialmente, o prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses para realização dos serviços relativos ao cumprimento do Novo Marco Legal. Com o surgimento do Plano Regional de Saneamento e da consulta pública para o processo de desestatização dos serviços de água e esgoto, foi acrescido ao contrato 379 (trezentos e setenta e nove) horas técnicas ao item P2, fica prorrogado o prazo de execução e o de vigência por mais 6 (seis) meses para cumprimento do escopo do contrato definido no Plano de Trabalho, de forma a totalizar 18 (dezoito) meses de vigência contratual.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Com a alteração, o item 5 passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global desta contratação é de R\$ 991.995,52 (novecentos e noventa e um mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

5.1.1 O valor do contrato foi inicialmente estabelecido em R\$ 802.495,52 (oitocentos e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

5.2.2 Com a formalização do Primeiro Termo Aditivo que acresceu 379 (trezentos e setenta e nove) horas técnicas ao item P2 no valor de R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), o contrato foi atualizado de forma a perfazer o valor global de R\$ 991.995,52 (novecentos e noventa e um mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ARNALDO DE ASSIS VASCONCELOS
Representante da CONTRATADA

O presente Termo Aditivo foi elaborado e vistado eletronicamente, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 07/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 08/08/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO DE ASSIS VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0910523** e o código CRC **96A85B00**.

Referência: Processo nº 002825/2024

SEI nº 0910523

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: